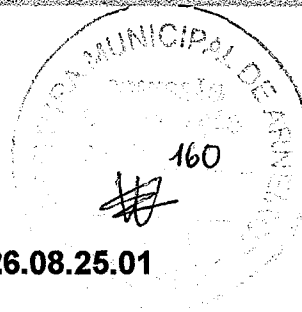




PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.25.01

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, através do Agente de Contratação, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade da assistência nutricional aos pacientes que dependem de alimentação enteral para manutenção de suas condições de saúde, considerando que esses produtos constituem insumos indispensáveis para pessoas que, em razão de suas condições clínicas, não conseguem atingir suas necessidades nutricionais exclusivamente pela alimentação convencional.

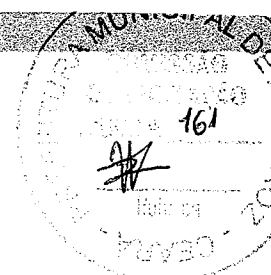
Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde possui 05 (cinco) pacientes em uso contínuo de dieta enteral, mediante indicação e acompanhamento de profissionais habilitados, sendo necessária a disponibilização regular das fórmulas nutricionais prescritas para cada caso. A interrupção ou irregularidade no fornecimento pode comprometer o tratamento, ocasionando inadequação nutricional, perda de peso, agravamento do estado clínico, desidratação, redução da imunidade e outras complicações que podem resultar na necessidade de atendimentos e internações hospitalares.

A alimentação enteral, nesses casos, não possui caráter meramente complementar, mas constitui parte essencial da assistência prestada ao paciente, sendo utilizada como meio de garantir o aporte adequado de energia, proteínas, vitaminas, minerais, fibras e demais nutrientes necessários à manutenção das funções do organismo e à recuperação do estado nutricional.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



Além disso, os produtos solicitados apresentam características nutricionais distintas, sendo destinados a atender necessidades específicas dos pacientes, conforme suas respectivas condições clínicas e prescrições. Entre as fórmulas relacionadas pela Secretaria encontram-se produtos destinados ao controle glicêmico, fórmulas com diferentes densidades calóricas, adequação proteica e lipídica, presença de fibras, além de formulações isentas de lactose, glúten e/ou sacarose, conforme a necessidade individual de cada paciente.

A manutenção do fornecimento também é fundamental para evitar a substituição inadequada das fórmulas prescritas ou a interrupção da terapia nutricional, uma vez que a alteração do produto utilizado deve observar critérios técnicos e nutricionais, não sendo recomendável a substituição indiscriminada de uma fórmula por outra sem avaliação profissional.

Importante destacar que a necessidade da contratação permanece atual e contínua, não tendo sido solucionada pelo processo anteriormente realizado, uma vez que este restou deserto. Dessa forma, a ausência de contratação não significa inexistência da demanda, mas decorre exclusivamente da ausência de interessados no procedimento anterior, permanecendo a Secretaria Municipal de Saúde responsável por assegurar o atendimento dos pacientes que dependem desses insumos.

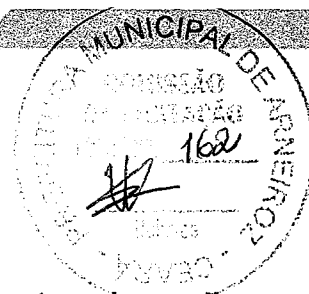
A realização de novo processo mostra-se, portanto, indispensável para evitar o desabastecimento e garantir a continuidade do tratamento, especialmente considerando que se trata de pacientes que necessitam de acompanhamento permanente e que não podem ficar sem a alimentação nutricionalmente adequada indicada para suas condições de saúde.

A aquisição pretendida está diretamente relacionada à garantia da continuidade da assistência à saúde, à prevenção do agravamento dos quadros clínicos e à promoção de melhores condições de recuperação e manutenção do estado nutricional dos pacientes atendidos pelo Município.

Dessa forma, considerando a existência de demanda efetiva, contínua e devidamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o fato de o processo anterior ter restado deserto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a instauração de novo processo de contratação, observando-se os quantitativos e especificações técnicas encaminhados pela Secretaria e os demais procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

Os quantitativos acima correspondem à estimativa de consumo anual, considerando a demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo aos pacientes em acompanhamento.

Diante do exposto, solicitamos a essa Equipe de Planejamento que sejam adotadas as providências necessárias para o prosseguimento da fase de planejamento e instauração de novo processo de contratação, com vistas à aquisição dos produtos acima especificados, evitando-se a interrupção do atendimento aos pacientes que dependem da alimentação enteral.



Em razão montante exíguo da aquisição dos produtos é de **R\$ 55.545,60 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, abaixo de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 e atualizada via decreto nº Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações preços devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em sistema de cotações de preços com empresas do ramo comercial, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

Assim, diante das cotações de preços, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o menor valor, dos serviços especificados no termo de referência, praticado no mercado é de **R\$ 64.684,80 (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Foi apresentada estimativa de despesa, obtida cotações comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo tema do curso, objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa(s) abaixo:

Dotação(oes) Orçamentaria(s): 10.302.0176.2.013.0000

Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.90.30.00

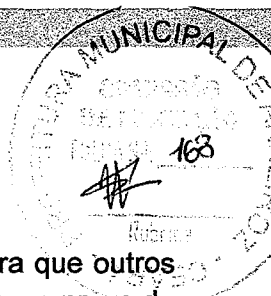
Fonte de Recurso: 1.500.1002.00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores dentro do ramo de atividades dos serviços pretendidos, e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, publicamos o aviso com este objeto no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (DOM)**, na data de **01 de setembro de 2026**, e posteriormente no dia **02**



PREFEITURA DE
ARNEIROZ
Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



de setembro de 2026 no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, foi recebido 01 (uma) proposta(s) de preços via e-mail ou no endereço na Prefeitura indicado no Aviso de Publicação. Foi(ram) apreciado(as) a(s) proposta(s) inicialmente coletada(s) tendo que a empresa **PRIME VITA NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 55.866.884/0001-53, situado na Av. Eusébio de Queiroz, 101, loja 07 e 08, Eusébio/Ce, representada por seu sócio administrador, o(a) Sr(a). **CAMILO JORGE DE SOUSA JUNIOR**, portador do CPF nº 756.270.603-44, apresentado o menor preço por lote no montante de **R\$ 55.545,60 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira**, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Arneiroz/CE, 25 de setembro de 2026

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação